

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.950, DE 2005 (apensado o Projeto de Lei nº 4.998, de 2005)**

Dispõe sobre a aquisição de unidades habitacionais por integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS NADER

**Relator:** Deputado COLBERT MARTINS

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, assegura aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil o direito de se habilitarem para aquisição de unidades de conjuntos habitacionais construídos pelo poder público, desde que não sejam, comprovadamente, proprietários de outro imóvel residencial. Os que tiverem mais de cinco anos de serviço terão crédito com carência de 1 (um) ano e 25 (vinte e cinco) anos para amortização, sendo que o imóvel não pode ser vendido ou locado antes da sua quitação. Em caso de invalidez permanente ou morte, o imóvel estará automaticamente quitado.

O Autor argumenta na justificação que, em razão dos baixos salários, esses profissionais moram em locais incompatíveis com as funções que exercem, em condições precárias e com convivência diurna com marginais, prejudicando a sua atuação profissional. Dessa forma, segundo o Autor, cabe ao poder público oferecer soluções para diminuir as consequências negativas desse problema, facilitando-lhes o acesso a unidades habitacionais construídas com recursos públicos ou com financiamentos oriundos destes.



F0AF3F7849

À proposta principal, foi apensado o PL nº 4.998, de 2005, do Deputado Cabo Júlio, que cria o Programa de Financiamento Habitacional para o Policial Militar – PROFHAM, constituído com o direcionamento de recursos da Caixa Econômica Federal, da caderneta de poupança, do FGTS ou orçamentários, para o financiamento da aquisição ou reforma da casa própria para os policiais militares da ativa, da reserva e pensionistas. Segundo o PL, poderá ser financiado 100% (cem por cento) do valor do imóvel, com o comprometimento máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da renda bruta do adquirente e o índice de reajuste será o mesmo que incidir sobre o salário da corporação.

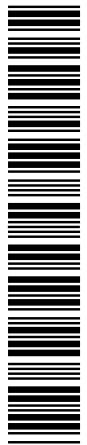
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos as intenções dos Deputados Carlos Nader e Cabo Júlio, autores das proposições, pois ao apresentarem alternativas de solução para redução do problema habitacional dos integrantes das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros, demonstram a atenção dos nobres Parlamentares para as condições precárias de moradia que atinge grande parte desses cidadãos, em razão dos baixos salários recebidos.

Com relação ao PL nº 4.950, de 2005, apesar de reconhecermos o mérito da proposta, entendemos que o problema da moradia não se resolve com a simples aprovação de projeto de lei que assegure o acesso aos recursos habitacionais, pois já existem em nosso país formas alternativas que podem contemplar, satisfatoriamente, essas categorias, com recursos de financiamento federal. Para tanto, como as forças policiais são órgãos do Poder Executivo Estadual, basta que os Estados celebrem convênios específicos com



FOAF3F7849

os agentes financeiros, para que essa categoria profissional acesse os recursos do financiamento habitacional com maior facilidade, a exemplo do que já ocorre hoje com os servidores públicos do Poder Executivo federal.

Quanto ao projeto de lei n.º 4.998, de 2005, de autoria do Deputado Cabo Júlio, que cria, no âmbito da Caixa Econômica Federal, o Programa de Financiamento Habitacional para o Policial Militar – PROFHAM, consideramos a medida desnecessária, a exemplo do PL principal, em virtude de existirem diversas linhas de financiamento para aquisição ou reforma de moradia que podem ser direcionadas para os policiais militares mediante convênio, sem que tenhamos, para isso, que criar um novo programa de habitação.

Vale ressaltar que os profissionais de menor renda poderão ser atendidos no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, criados recentemente pela Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, com o objetivo de centralizar os recursos e implementar programas de investimentos e subsídios, para viabilizar o acesso à habitação voltada à população de baixa renda.

Além disso, mesmo que se entenda pertinente a criação por lei de programa habitacional direcionado exclusivamente a militares, uma proposição com esse fim deveria ser objeto de iniciativa do Poder Executivo, uma vez que estariam envolvidas, necessariamente, competências de órgãos federais e despesas a serem efetivadas pelo Executivo Federal, aspectos que, por serem constitucionalmente atribuídos ao Poder Executivo, fogem do campo de disposição de uma lei de iniciativa parlamentar federal.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, dos Projetos de Lei nºs 4.950, de 2005, e 4.998, de 2005.

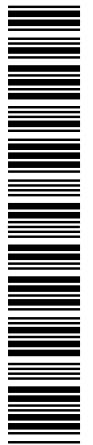


F0AF3F7849

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado COLBERT MARTINS  
Relator

ArquivoTempV.doc



F0AF3F7849